

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO - Nº 03/2018 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 127/2006 que dispõe sobre a habilitação junto a Fundação Estadual de Proteção do Meio Ambiente (FEPAM) para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, tendo em vista a Lei Federal nº 6938/81 de 31 de Agosto de 1981, regulamentada pela resolução do CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997 e com base nos autos do processo administrativo nº **19/2018** expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome: Marcos Antônio Farina

CPF/CNPJ: 947.***.***-**

Endereço: Santa Lúcia

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CODRAM: 117-10

Atividade: Criação de bovinos (semi-extensivo)

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Alto

Endereço: Santa Lúcia s/nº, interior, Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28º 25' 12,2"

Wo -51º 37' 20,1"

3 – Condicionantes e restrições:

3.1 – Este documento autoriza a emissão o licenciamento de operação para a atividade de Criação de Bovinos – criação de gado de leite, com criação com sistema de manejo com dejetos líquidos,

para capacidade máxima de 34 cabeças em um galpão de 306 m² em propriedade com área de 24 ha;

- 3.2 – Quando houver a necessidade da construção de um novo galpão de criação, deverá ser requerido o licenciamento prévio, de instalação e de operação e a localização deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e FEPAM;
- 3.3 – Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 3.4 – Deverão estar localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 m abaixo da linha da base da esterqueira construída;
- 3.5 – O piso deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas;
- 3.6 – A esterqueira para ser condizente com o número de animais em criação deverá ter no mínimo 68m³ e deverá ser cercada para evitar acidentes;
- 3.7 – A água da lavagem da sala de ordenha e sala de alimentação deverá ser conduzida para a esterqueira;
- 3.8 – Deverão estar localizadas a, no mínimo, 100m das habitações vizinhas;
- 3.9 – Deverão estar localizadas a, no mínimo, 20 metros de estradas, 50 metros das divisas da propriedade e da casa do empreendedor;
- 3.10 – Respeitar as distâncias das APPs de acordo com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Art. 4º, alterada pela Lei Federal nº 12.727, de 17/10/2012;
- 3.11 – A água da lavagem da sala de ordenha e sala de alimentação deverá ser conduzida para a esterqueira.

4 – Quanto ao manejo de resíduos:

- 4.1 – Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos “*in natura*”, sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;
- 4.2 – Os dejetos e/ou os resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, preferencialmente na própria propriedade, após compostagem durante 120 dias;
- 4.3 – Operar sempre as esterqueiras com folga técnica volumétrica de 20%;

- 4.4 – Homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata, se for o caso, para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material as áreas agrícolas;
- 4.5 - Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado para local correto, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;
- 4.6 - As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático;
- 4.7 – As áreas de tratamento de resíduos deverão ser cercadas, com uma altura mínima de um metro, de modo a evitar acidentes;
- 4.8 – Manter a calha da coleta dos dejetos com água suficiente para cobrir o esterco; desviar a água da limpeza com desinfetante para um sumidouro; se a canaleta for muito rasa ou em desnível que não possa ser coberta por água, devem ser limpas pelo menos duas vezes por semana;
- 4.9 - Deverá ser dada atenção especial para a esterqueira que recolhe os dejetos da criação para que não haja vazamentos. Verificar se não existem vazamentos e se a capacidade é suficiente para o número de animais ordenhados. Caso seja necessária a construção de uma nova esterqueira, deverá ser impermeabilizada;
- 4.10 – Após a retirada dos resíduos (cama), estes deverão ser mantidos cobertos até sua utilização agrícola na propriedade;
- 4.11 – Os resíduos não estabilizados deverão ser compostados, antes do uso agrícola, por um período mínimo de 90 dias;
- 4.12 – Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores e moscas;
- 4.13 – Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;
- 4.14 – Não deixar que a água do telhado caia nas canaletas aumentando o beiral ou colocando calha;
- 4.15 - Redução do desperdício de água. Limpeza a seco quando for possível, instalação e uso de piso ripado usando água somente na limpeza e retirada dos animais;
- 4.16 - A sala de espera e alimentação deverá ter piso impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas;
- 4.17 - Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra os vazamentos acidentais para evitar a contaminação do solo e das águas;

- 4.18 - A impermeabilização do sistema de depósito dos dejetos, das canaletas internas, dos pisos, das caixas de inspeção dos dutos condutores de dejetos e outros deverão sofrer uma periódica manutenção para evitar as infiltrações;
- 4.19 – As lagoas de tratamento de resíduos deverão ser impermeabilizadas com mantas, pedras rejuntadas com massa impermeabilizante ou outro material recomendado e, cercadas, com uma altura mínima de 1 metro de modo a evitar acidentes.

5 – Quanto às características da área de aplicação:

- 5.1 – Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas;
- 5.2 – O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 5.3 – Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 5.4 – Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 5.5 – As áreas agrícolas receptoras dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas;
- 5.6 – Os resíduos não estabilizados (“in natura”) em caso de extrema necessidade (emergencialmente), após sua distribuição, deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial, entretanto, a aplicação de resíduos estáveis (curtidos);

6 – Quanto às condições da propriedade:

- 6.1 - **Conforme Art. 61-A da Lei Federal nº 12.727, § 1º Para os imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d’água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 5 (cinco) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d’água;**
- 6.2 – Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e outros vetores, no entorno e no interior das instalações;
- 6.4 – Proibir a caça da fauna nativa;
- 6.5 – Deverá conservar depósito de embalagens de produtos veterinários em local coberto e arejado;

- 6.6 – Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9.921/93, Art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme Art. 6º, Parágrafo 5º, Lei Federal nº 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/2000;
- 6.7 – Armazenar sempre a medição em local arejado, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
- 6.8 – O responsável pelo projeto e pelas informações técnicas é o Técnico em Agropecuária GILBERTO FRANCESCATTO, CREA RS nº 077805, sob ART nº 9505060.

Com vistas à renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação;
- 4 – Declaração de inalterabilidade da propriedade e da criação;
- 5 - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado, responsável pelas construções e projeto do sistema de tratamento e/ou projeto de deposição no solo;
- 6 – Atendimento das condicionantes da Licença e, caso necessário, apresentação de laudos ou relatórios;
- 7 – Relatório fotográfico colorido do empreendimento.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 20 de Março de 2018.

